

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 01400/11.
PLE Nº 15/2011.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que altera a Lei nº 9.229, de 09 de outubro de 2003, modificando os critérios para os serviços de transporte seletivo por lotação e dá outras providências.

A Constituição da República dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo (art. 30, incisos I e V).

Tal preceito constitucional é repisado na Lei Orgânica, que declara, no artigo 8º, inciso III, a competência do Município para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local e os que possuem caráter essencial.

A Lei nº 8.133/98, que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, declara que é público e de caráter essencial o serviço de transporte de passageiros, nele inclui o serviço de transporte público de passageiro seletivo, e atribui ao Poder Público o direito de regulamentar a respectiva prestação dos serviços (arts. 1º e 12º e 16).

Consoante se infere do exposto, a matéria regulada pelo projeto de lei insere-se no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 13 de abril de 2011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

Á Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 13/04/11.

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281**

